



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Itapororoca

LEI Nº 061 /91 DE 11 DE MARÇO DE 1991

"Reajusta Vencimentos, Salários  
e Gratificações do Magistério Público  
Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA,  
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos Regentes de Ensino e Professores do Municí-  
pio, são devidos os salários constantes do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º. A título de estímulo funcional será concedido  
aos Regentes e Professores Municipais, Gratificação de atividade  
(Pó de Ciz), correspondente a 100 (cem por cento) de seus salários.

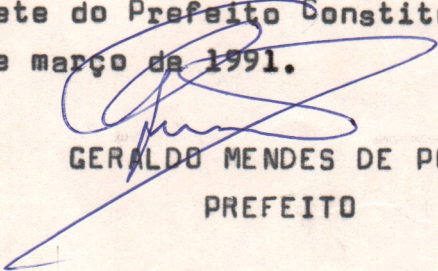
Parágrafo Único. A gratificação criada por este arti-  
go é devido ao Regente ou Professor que comprovadamente estiver em  
exercício em sala de aula.

Art. 3º. Aos Servidores ocupantes dos Cargos de Provi-  
mento efetivo do Magistério, Vigilante, Merendeira, Zelador, Supervi-  
sor, Motorista e Secretário, passarão a perceber os valores fixados  
no Anexo II, desta Lei.

Art. 4º. Os benefícios financeiros desta Lei são devi-  
dos a contar de 01 de fevereiro do corrente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ita-  
pororoca, em 11 de março de 1991.

  
GERALDO MENDES DE PONTES  
PREFEITO